

**CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, s/n, Centro, Telefone (75) 3296-2382
CEP: 48.565-000, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ 03.595.114/0001-10

**GABINETE DO VEREADOR
ALDENÍSIO SANTANA DE CARVALHO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2026**

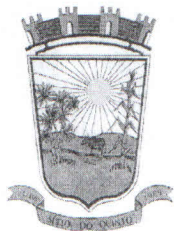
Ementa: Altera os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, reduzindo de 90% (noventa por cento) para 40% (quarenta por cento) o limite para abertura de créditos adicionais suplementares e respectivas hipóteses de anulação de dotações orçamentárias.

Autor: Vereador Aldenísio Santana de Carvalho

Art. 1º Os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Sítio do Quinto para o exercício de 2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

- a) Decorrente de Superávit Financeiro até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrente de Excesso de Arrecadação até o limite do valor apurado no exercício, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrente de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2026, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64;
- d) Provenientes de operações de crédito autorizadas, até o limite autorizado em Lei, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;



**CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, s/n, Centro, Telefone (75) 3296-2382
CEP: 48.565-000, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ 03.595.114/0001-10

**GABINETE DO VEREADOR
ALDENÍSIO SANTANA DE CARVALHO**

e) Decorrente dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 7º O limite autorizado no art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar às hipóteses descritas a seguir, devendo ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2026;

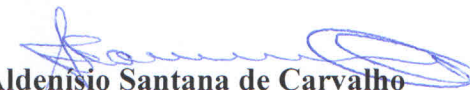
II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor, até o limite de 90% (noventa por cento) do Orçamento Municipal que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2026;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2026;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 90% (noventa por cento) do Orçamento Municipal que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sítio do Quinto/BA, 10 de novembro de 2025.


Aldenísio Santana de Carvalho

Vereador